

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000099/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003113/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.110942/2021-02
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.105126/2020-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E AUTOMACAO DO CEARA, CNPJ n. 00.937.422/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO OZAIR GOMES DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação das empresas de informática, telecomunicação e automação**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO INDENIZATÓRIO

As partes convêntes firmam o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho, para que a redação da cláusula 6ª daquela Convenção Coletiva seja substituída pela redação abaixo descrita:

Considerando a corrosão inflacionária ocorrida sobre os salários desde a data-base anterior, 01 de maio de 2019, com impactos sobre a capacidade aquisitiva dos empregados, inclusive, em relação a alimentos e

outros itens básicos;

Considerando que perda do poder de compra se agravou ainda mais no período de proliferação pandêmica do Covid-19 ao tempo em que as empresas têm sofrido com os impactos da diminuição da atividade econômica o que lhe impõe não revisar integralmente as cláusulas econômicas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior,

Ajustam as partes, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, o pagamento, em favor dos empregados, de abono indenizatório e compensatórios dos prejuízos existenciais por eles suportados e que se acham acima ressaltados cujo valor corresponderá a 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento) sobre o valor do salário de abril de 2020, para os empregados admitidos até 30/04/2020, a ser pago em 3 parcelas de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) nas folhas de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2020 para os empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já convencionado entre as partes que, caso o registro da presente CCT seja realizado após o fechamento das folhas de pagamento de outubro de 2020, poderá o empregador optar por fazer o pagamento em 2 (duas) parcelas do abono previsto no caput, nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2020, ou, em caso alternativo, poderá efetivar o pagamento da primeira parcela em folha extra durante o mês de novembro, não podendo, contudo, o pagamento do abono ser pago em mais de 3 parcelas.

Parágrafo Segundo - As empresas que já tenham concedido reajuste de forma espontânea a partir de maio de 2020 no percentual de 2,46%, ou mais, estão isentas do pagamento do abono estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - Levando a efeito que o abono indenizatório (sem incidência de encargos) no valor equivalente a 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento) do salário de abril/2020 é devido na sua integralidade apenas aos empregados, cujo vínculo de emprego abranja o período de maio/2020 a dezembro do mesmo ano, aqueles que forem dispensados a partir de maio receberão a referida verba de forma proporcional (equivalente 1/8 por mês trabalho, entre maio e dezembro de 2020, sobre o salário de 30/04/2020), sendo a mesma paga até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Quarto - Para o cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo terceiro, será considerado como um mês de trabalho o empregado que tenha prestado serviços por pelo menos 15 dias no mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As partes resolvem aditar o parágrafo 5º da Convenção coletiva de trabalho, para que se faça valer a seguinte redação:

Para os empregados que recebam o vale alimentação acima do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho (R\$18,00), o valor facial do mesmo será reajustado pelo índice de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), a partir de 01º janeiro de 2021, permanecendo tal valor até o término de vigência da convenção coletiva de trabalho em 30/04/2022, não havendo novo reajuste em 01º de maio de 2021.

JOSE VALMIR BRAZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE
INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

FRANCISCO OZAIR GOMES DE LIMA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E AUTOMACAO DO
CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.